

Código de Ética

22 de noviembre de 2024





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E VALORES	6
3. COMPORTAMENTO ÉTICO	7
3.1. Tratamos as pessoas com respeito e dignidade.....	7
3.2. Agimos com retidão e diligência.....	8
3.3. Somos objetivos e imparciais nas nossas relações profissionais.....	9
3.4. Utilizamos os recursos e a informação de forma responsável.....	10
4. COMO PROMOVEMOS O CUMPRIMENTO.....	12
4.1. Divulgação e aceitação	12
4.2. Supervisão.....	14
4.3. Regime disciplinar	14



1. INTRODUÇÃO

Somos uma fundação do setor público estatal que faz parte do sistema de Cooperação Espanhola. Trabalhamos ao serviço das administrações públicas, gerindo a sua participação em programas de cooperação internacional, promovendo assim a sua internacionalização e orientando-as para resultados de desenvolvimento. Fazemo-lo em mais de 120 países através da troca de conhecimentos e experiências, mobilizando talentos públicos das instituições.

Posicionamo-nos no quadro global comum da Agenda 2030 nas políticas dos países com os quais colaboramos, bem como nas administrações que participam em processos de aprendizagem entre pares. Esta cooperação técnica pública é um motor para promover políticas públicas inclusivas e sustentáveis.

Promovemos espaços de diálogo e troca que tecem alianças e relações de confiança, gerando valores partilhados entre as sociedades. Desta forma, trabalhamos em prol dos bens públicos globais, apostando em soluções partilhadas para os desafios globais e contribuindo assim para a ordem multilateral global.

Nosso quadro de ação

 <p>Cooperación Española</p>	 <p>GOBIERNO DE ESPAÑA</p>		
<p>Somos a organização do Cooperação Espanhola especializada na melhoria de sistemas públicos e no intercâmbio de talentos públicos entre instituições.</p>	<p>Somos uma ferramenta ao serviço das prioridades de ação externa e de cooperação para o desenvolvimento das administrações públicas.</p>	<p>Fazemos parte do sistema de cooperação europeu, participando na definição de prioridades e na execução de projetos europeus.</p>	<p>Trabalhamos diretamente para dois ODS: 16 (instituições eficazes) e 17 (parcerias), que são a força motriz para contribuir com políticas públicas para os demais objetivos.</p>

Acreditamos no poder das instituições e das políticas públicas para criar um mundo melhor, porque são o início de uma mudança sustentável, atingindo mais pessoas e durante mais tempo. Estamos comprometidos com uma série de princípios e valores que devem orientar a nossa forma de atuação, para promover o comportamento ético e responsável das pessoas que participam diretamente no cumprimento dos propósitos da Fundação.

O **objetivo** deste Código é **lançar as bases para o comportamento que se espera das pessoas vinculadas à FIIAPP, estabelecendo os princípios, valores e diretrizes de conduta que devem orientar as nossas ações.** Tudo isto para:

- Desenvolver atividades que visem o cumprimento da nossa missão com o **mais alto nível de ética, integridade, respeito, responsabilidade e cumprimento** da legislação vigente, tudo alinhado com os nossos princípios e valores. Promovemos sistemas públicos de garantia de direitos e, por isso, as nossas ações individuais devem ser coerentes com os direitos e o desenvolvimento que os nossos projetos promovem.



- Oferecer diretrizes a serem seguidas diante de dilemas éticos ou dúvidas de interpretação em questões éticas que possam surgir no desenvolvimento das nossas funções.
- Prevenir, detetar e dar resposta iminente a qualquer conduta contrária ao nosso Código, para evitar que isso aconteça no futuro.

Movemo-nos em contextos complexos, num ambiente em mudança e com múltiplos atores. Operamos numa ampla variedade de situações e circunstâncias, sendo impossível reuni-los todos detalhadamente num único Código. De qualquer forma, a ausência de orientação sobre determinado cenário não nos isenta de agir de acordo com a lei e com os nossos valores. Temos um [canal ético](#), de acesso público e gratuito, e através de qualquer dispositivo, para elevar as consultas éticas.

Comprometemo-nos a fomentar uma **cultura preventiva de cumprimento** baseada na aplicação dos nossos valores organizacionais e no princípio de "**tolerância zero**" frente a qualquer **conduta irregular ou ilícita**, proporcionando para o efeito os meios necessários ao seu cumprimento. Neste sentido, a FIIAPP proíbe expressamente a prática de crimes sob qualquer forma e qualquer tipo de incumprimento que possa constituir violação da legislação em vigor.

O **âmbito de aplicação** deste Código estende-se a todas as pessoas vinculadas à FIIAPP no cumprimento da sua missão, independentemente do cargo e do local onde prestam seus serviços, sendo durante o período em que estiverem vinculados. Por peçoas vinculadas entendemos:

- Todo **peçoal de trabalho** da FIIAPP.
- Todo **peçoal ao serviço da Administração Pública** (espanhola ou estrangeira) que seja mobilizado pela FIIAPP, independentemente do tipo de ligação a ela.
- Todas as peçoas que realizem estágios **profissionais** na FIIAPP por meio de bolsa formalizada através de Acordo de Colaboração Educativa.
- Todas as **peçoas contratadas comercialmente**, diretamente ou através de outras entidades, para realizar tarefas de consultoria, assessoria e quaisquer outras que tenham relação profissional com a FIIAPP.
- Qualquer **peçoal que tenha colaboração ou participação**, diretamente ou através de outras entidades, junto à FIIAPP.

Membros do **Conselho de Administração**, órgão de governação da FIIAPP, na qualidade de alto funcionário da Administração Geral do Estado, estão sujeitos ao "Código de boa governação" do [Sistema de Integridade da Administração Geral do Estado](#) (doravante, SIAGE), que recolhe os valores¹ que aspiram orientar e guiar de forma exemplar os seus comportamentos e condutas no exercício das correspondentes responsabilidades públicas.

¹ serviço ao interesse geral, integridade, objetividade, imparcialidade, transparência, confidencialidade, diligência e qualidade, responsabilidade, igualdade e igualdade entre mulheres e homens, austeridade, credibilidade, dedicação ao serviço público, exemplaridade, acessibilidade, eficácia, honestidade e promoção do meio cultural e ambiental.



As **instituições beneficiárias** dos programas e projetos de desenvolvimento nos países parceiros, bem como o pessoal que participa nas nossas atividades, serão informados sobre os princípios e valores da FIIAPP.

O presente Código foi aprovado pela Direção da FIIAPP, após consulta do Conselho de Empresa, em 18 de novembro de 2024, data da sua entrada em vigor.

Este Código substitui o "Código de Conduta" em vigor até à data, aprovado em dezembro de 2020, embora a sua versão inicial remonte a outubro de 2017. Será revisto e atualizado periodicamente, tendo em conta as necessidades da Fundação e as propostas canalizadas pela Comissão de Ética.





2. PRINCÍPIOS E VALORES

Os **princípios da FIIAPP** são as regras fundamentais que inspiram, orientam e regem o nosso comportamento e decisões, e baseiam-se na moralidade e na integridade. Os nossos princípios emanam dos princípios constitucionais, dos da União Europeia, dos da política externa (recolhidos na [Lei de Ação e Serviço Exterior](#)) e dos da política de cooperação incluídos na [Lei de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável](#)). Estes princípios são: **dignidade, liberdade, igualdade, diversidade, democracia, Estado de direito, direitos humanos, solidariedade, paz e multilateralismo.**

Os **valores organizacionais** são as normas fundamentais que definem a cultura e a identidade da FIIAPP e das pessoas a ela vinculadas. Os nossos valores são:

OS NOSSOS VALORES



1 Compromisso público

Somos orientados pelo bem comum. Priorizamos as pessoas: o interesse geral e as instituições que garantem que ninguém fica para trás. Estamos conscientes do impacto das nossas ações no ambiente. A nossa visão é internacional: atravessa fronteiras. Assumimos os desafios globais como nossos e procuramos soluções conjuntas. O planeta é o nosso bem partilhado mais precioso.



2 Espírito de equipa

A união faz a força. Ouvimos, procuramos sinergias e criamos consensos, dentro e fora. As nossas conquistas são partilhadas. Somos pessoas, trabalhamos com pessoas: humanidade e horizontalidade no centro. Companheirismo, proatividade e empatia permeiam o nosso dia a dia.



3 Integridade.

Fazemos o que dizemos, com rigor e honestidade. Os nossos princípios orientam cada uma de nossas decisões. Procuramos a excelência e exemplaridade. Esforçamo-nos para cumprir cuidadosamente o nosso quadro regulamentar, otimizar a utilização de recursos e comunicar de forma clara e transparente.



4 Resiliência

Adaptamo-nos continuamente a ambientes em mudança. Acompanhamos políticas públicas que evoluem. Esforçamo-nos para operar em diferentes códigos culturais. Resistimos às crises, tirando delas lições para emergirmos mais fortes. Abraçamos a diferença, navegamos na incerteza.



5 Inovação

Incentivamos a iniciativa e novas ideias, com dinamismo e energia. Utilizamos o nosso maior capital – a troca de conhecimentos e experiências – para aprender continuamente e adotar novas perspetivas. Partilhamos e criamos coletivamente.



3. COMPORTAMENTO ÉTICO

Entendemos por **comportamento ético** a forma como a pessoa atua com base nos princípios e valores organizacionais constantes deste Código e visando sempre a melhoria de vida das pessoas e do planeta, cumprindo a missão da FIIAPP.

A seguir detalhamos o comportamento ético esperado das pessoas vinculadas à FIIAPP. Rejeitamos toda conduta contrária ao disposto neste Código e que possa prejudicar a pessoa, a FIIAPP ou a sociedade nos seus direitos fundamentais. Este Código não pretende abranger todas as situações ou circunstâncias possíveis que possam surgir, mas sim estabelecer diretrizes que devem servir de orientação para a nossa forma de agir.

3.1. Tratamos as pessoas com respeito e dignidade

Tratamo-nos uns aos outros com respeito, dignidade, integridade e equidade, promovendo um **ambiente de trabalho respeitoso, saudável, seguro e inclusivo**, onde a camaradagem, o trabalho em equipa, a proatividade e a empatia permeiam o nosso dia a dia.

Rejeitamos qualquer forma de assédio, discriminação, intimidação ou exploração, bem como qualquer comportamento ofensivo, humilhante ou contrário aos princípios da [Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas](#) ou da [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#). Não toleramos ações e comentários que incitem ao ódio, à xenofobia, à homofobia e a qualquer outro tipo de discriminação. Não toleramos qualquer forma de abuso ou exploração sexual de pessoas - independentemente da sua idade, incluindo a prostituição - nem atividade sexual com menores de 18 anos, mesmo quando for legal no país. Para a FIIAPP é prioritário garantir a proteção do interesse superior dos menores de 18 anos e o respeito pelos seus direitos².

Mostramos **respeito pelas ideias, crenças e costumes locais**. Promovemos **relações horizontais entre iguais**, baseado na escuta ativa, reconhecendo o direito de todas as pessoas de opinar sobre os aspetos que as afetam, procurando sempre

² Por este motivo, qualquer pessoa profissionalmente vinculada à FIIAPP não poderá ter contacto direto com menores, no âmbito das nossas atividades, sem a presença dos seus pais ou responsáveis legais, e/ou funcionários do destinatário instituições. Nas situações excecionais em que esta condição não possa ser cumprida, deverá ser informada a Secretaria-Geral, que determinará as medidas necessárias para garantir a proteção dos menores, em conformidade com o disposto no artigo 13.5 do [Lei Orgânica espanhola 1/1996 sobre Proteção Jurídica de Menores](#):

"Será um requisito de acesso e exercício a profissões, ofícios e atividades que impliquem contacto regular com menores, não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime contra a liberdade e indemnização sexual, que inclui agressão e abuso sexual, assédio sexual, exibicionismo e provocação sexual, prostituição e exploração sexual e corrupção de menores, bem como tráfico de seres humanos. Para o efeito, qualquer pessoa que pretenda aceder a tais profissões, ofícios ou atividades deverá comprovar esta circunstância mediante apresentação de certidão negativa do Registo Central de agressores sexuais."



um diálogo construtivo e frutífero, alcançando consensos em que todas as partes se sintam respeitadas. Rejeitamos qualquer abuso de poder ou autoridade contra terceiros que utilizem a nossa posição na FIIAPP.

Adotamos os princípios de [Política Externa Feminista](#). Integramos a perspectiva de género, igualdade e não discriminação nas nossas ações, promovendo-a a partir de uma abordagem feminista para reduzir as desigualdades entre mulheres e homens, intensificar os esforços para eliminar as disparidades de género, combater todas as formas de violência e discriminação e fomentar o empoderamento das mulheres, meninas e adolescentes, bem como fortalecer os seus direitos sexuais e reprodutivos na perspectiva de direitos humanos e saúde pública universal. Para tal, atuamos com especial atenção na prevenção do assédio sexual ou de género³, temos o cuidado de utilizar expressões contrárias a estes valores e utilizamos uma linguagem inclusiva. As pessoas que participam na seleção ou promoção de pessoal atuarão sob o princípio da igualdade, construindo uma definição inclusiva do perfil profissional e orientando-se objetivamente na tomada de decisões, com uma atitude aberta à diversidade e com o objetivo de identificar essas pessoas mais alinhadas com o perfil e com as necessidades do cargo, promovendo sempre a igualdade de oportunidades.

3.2. Agimos com retidão e diligência

O nosso objetivo missionário é fortalecer instituições em outros países, por isso nossa forma de atuar deve ser exemplar.

Nenhuma pessoa vinculada à FIIAPP, independentemente de sua posição hierárquica, poderá solicitar que outras pessoas contrariem as disposições do "*Código de Ética*". A conduta inadequada também não pode ser justificada com base numa ordem de um superior hierárquico ou no desconhecimento do presente Código.

Atuamos no cumprimento das responsabilidades que nos são confiadas, com lealdade e em defesa do interesse geral e da FIIAPP. Colocamos sempre o interesse geral à frente dos interesses privados, evitando situações - em espaços públicos e perante interlocutores institucionais ou meios de comunicação - que possam prejudicar a imagem e reputação da FIIAPP.

Respeitamos a legalidade, as normas internas da FIIAPP e os compromissos adquiridos com terceiros nas disposições contratuais que nos são aplicáveis no âmbito da nossa relação profissional, incluindo as derivadas dos países onde desenvolvemos o nosso trabalho. Mostraremos assim que a FIIAPP é fidedigna. É proibido qualquer comportamento, na esfera privada e pessoal, que, mesmo sem infringir a lei, possa prejudicar a reputação da FIIAPP. Qualquer dúvida quanto à interpretação da legislação vigente será consultada na área de Serviços Jurídicos e no caso de consultas éticas⁴ a Comissão de Ética poderá ser consultada através do [canal de ética](#).

³ Seguindo para este efeito o quadro de ação incluído no "*Protocolo de prevenção e ação contra o assédio no local de trabalho*" e no "*Protocolo para a prevenção e ação contra assédio sexual, assédio baseado em sexo, assédio ou violência contra pessoas LGTBI e noutras condutas contrárias à liberdade sexual e à integridade moral no local de trabalho*".

⁴ Consultas ou dúvidas de interpretação ou específicas no domínio da ética ou dos dilemas éticos.



Os quadros dirigentes e intermédios da FIIAPP devem estar conscientes das obrigações internas e externas que afetam as suas áreas de atividade, ser exemplares no exercício das suas funções e garantir que o pessoal que se encontra sob a sua dependência hierárquica receba a informação e formação adequadas, de modo a promover a sua adequação e cumprimento.

Promovemos hábitos de vida saudáveis e corresponsáveis, evitando riscos desnecessários à segurança, saúde e bem-estar de nós próprios e/ou de outros.

Prestamos atenção e minimizamos o impacto ambiental das nossas atividades. Preocupamo-nos em sensibilizar o nosso pessoal para os impactos que geramos nos nossos projetos e atividades.

Somos responsáveis pelos resultados das nossas intervenções. Reconhecemos os erros cometidos, sendo proativos na sua resolução, correção e prevenção. Comunicamos de forma clara e verdadeira. Para tal, utilizamos uma linguagem clara nas nossas comunicações com os cidadãos, evitando potenciais barreiras, e garantimos que as informações que partilhamos sejam completas, exatas e verdadeiras.

3.3. Somos objetivos e imparciais nas nossas relações profissionais

Guiamo-nos pela nossa **vocação de serviço público**, de **servir o interesse geral**, dando sempre prioridade às pessoas e acompanhando as instituições para que ninguém fique para trás. **Evitamos qualquer comportamento que possa denotar um tratamento preferencial ou especial** a pessoas singulares ou coletivas, motivando sempre a adoção de decisões baseadas numa análise objetiva, e informando o mais rapidamente possível de qualquer possível conflito de interesses (real, aparente ou potencial) que nos possa afetar diretamente ou a terceiros, de modo a tomar as decisões adequadas.

Não oferecemos nem aceitamos presentes, hospitalidade ou qualquer tipo de vantagem, favor ou benefício injustificado que influencie, possa influenciar ou possa ser interpretado como uma influência na tomada de decisões relativas à FIIAPP, mesmo que se trate de uma prática cultural normal ou que possa ser considerada uma mera cortesia⁵.

O pessoal da FIIAPP **pode participar, de forma limitada, noutras atividades**, empresariais ou não, diferentes das que desenvolvemos internamente, desde que sejam legais, não entrem em conflito com a nossa dedicação e responsabilidades na FIIAPP e não constituam um incumprimento dos regulamentos relativos a

⁵ Este dever de recusa inclui pequenas atenções formais (um presente de uma empresa ou um convite para almoçar/jantar) que, embora de pouco valor económico, podem comprometer a nossa imparcialidade ou objetividade na tomada de decisões. Em qualquer caso, qualquer presente ou cortesia de montante estimado superior a 100 euros deve ser gentilmente devolvido ou declarado e entregue à Comissão de Ética, que decidirá sobre a sua utilização, conforme descrito no "[Procedimento de prevenção e gestão de conflitos de interesses](#)".



incompatibilidades⁶. Quando as referidas atividades estiverem relacionadas com as suas funções na FIIAPP, devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Direção de Recursos Humanos, devendo o seu superior hierárquico ser devidamente informado.

Procuraremos uma **separação adequada entre a esfera privada e a esfera profissional**, a fim de evitar que as opiniões ou preferências que possam ser expressas publicamente por ocasião do exercício dos direitos fundamentais ou das liberdades públicas deem a impressão de representar a posição da FIIAPP. Agimos com transparência, responsabilidade e prudência. Para tal, canalizamos a informação através de porta-vozes oficiais determinados pela equipa de Comunicação. Não forneceremos informações privilegiadas a título individual, mesmo em contextos informais. Nas redes sociais, é aconselhável manter privados os perfis dos quais constam detalhes ou imagens da vida pessoal e colocar uma salvaguarda nas redes abertas, como "apenas as minhas opiniões". Agiremos com prudência para que, mesmo no caso de opiniões pessoais, não publiquemos mensagens que possam contrariar os nossos princípios e valores ou pôr em causa o trabalho da FIIAPP ou a sua reputação.

3.4. Utilizamos os recursos e a informação de forma responsável

Fazemos uma **utilização responsável, racional, lícita e sustentável dos recursos financeiros e materiais** colocados à nossa disposição pela FIIAPP, utilizando-os exclusivamente para o desempenho das nossas funções, de modo a evitar desperdiçar ou malgastar, bem como o seu eventual desvio para outros objetivos.

Utilizaremos os recursos financeiros com austeridade, conscientes de que se trata de fundos públicos provenientes dos contribuintes e que, por conseguinte, devem ser utilizados de forma eficiente para satisfazer o interesse geral. As despesas de deslocação financiadas pela FIIAPP devem ser devidamente justificadas, em conformidade com os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da transparência.

Os meios tecnológicos são ferramentas de trabalho da FIIAPP, pelo que a utilização dos mesmos deve destinar-se ao cumprimento de objetivos profissionais, de acordo com o estipulado na "*Política de segurança da informação*", tendo o dever de comunicar qualquer incidente de segurança conforme estipulado na "*Política de gestão de incidentes*".

Protegemos a confidencialidade das informações internas que nos são confiadas no exercício das nossas funções e **tratamos os dados pessoais nelas contidos com o devido cuidado**. Por conseguinte, manteremos a devida discrição, tanto em relação a assuntos ou questões cuja divulgação seja legalmente proibida, como em relação

⁶ Concretamente, remete para a [Lei espanhola n.º 53/1984, de 26 de dezembro, sobre Incompatibilidades do pessoal ao serviço das Administrações Públicas](#), aplicável ao pessoal da FIIAPP, que estabelece, como regra geral, a incompatibilidade de dois cargos no setor público e o reconhecimento da compatibilidade do cargo público com atividades privadas, cujo exercício respeita, desde que não possam impedir ou prejudicar o estrito cumprimento das suas funções ou comprometer a sua imparcialidade ou independência



àqueles de que tenhamos conhecimento devido à nossa associação com a FIIAPP, sem utilizar as informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros ou em detrimento do interesse geral. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se mesmo após o termo da relação profissional com a FIIAPP.





4. COMO PROMOVEMOS O CUMPRIMENTO

A FIIAPP promoverá o cumprimento do presente Código através da sua divulgação, formação e do seu sistema de controlo e cumprimento.

4.1. Divulgação e aceitação

A FIIAPP divulgará o presente Código, através de diferentes meios, a todas as pessoas, singulares ou coletivas, abrangidas pelo seu âmbito de aplicação. Em seguida, descrevemos em pormenor a forma como o **compromisso de aceitação** será formalizado, se for o caso:

- **Pessoal da FIIAPP:** inclusão de uma cláusula de aceitação no contrato de trabalho. O código será enviado por e-mail com antecedência.
- **Pessoal da Administração Pública associado à FIIAPP através de um compromisso:** inclusão de uma cláusula de aceitação no compromisso. O código será enviado por e-mail com antecedência.
- **Pessoas que realizam estágios profissionais na FIIAPP:** inclusão de uma cláusula de aceitação no documento que assinam no dia da sua incorporação, como complemento do Acordo de Colaboração Educativa. O código será enviado por e-mail com antecedência. É da responsabilidade da área de Recursos Humanos garantir a correta conservação da presente declaração.
- **Pessoas contratadas comercialmente:** inclusão de uma cláusula sobre o respeito pelos nossos princípios e valores organizacionais, definidos no nosso Código, nas especificações técnicas (concursos) ou no Termo de Responsabilidade (contratos menores), bem como no contrato comercial a assinar por ambas as partes, quando for formalizado. No caso de pessoal da Administração Pública espanhola ou estrangeira, contratado numa base comercial, deve ser incluída uma cláusula de aceitação do presente Código.
- **Pessoas que colaboram ou participam,** diretamente ou através de outras entidades, com a FIIAPP: inclusão de uma cláusula de respeito pelos nossos princípios e valores organizacionais contidos no nosso Código, no documento que vier a ser formalizado.

Para fomentar uma cultura preventiva de cumprimento, a FIIAPP implementará **ações de formação e sensibilização** dirigidas ao pessoal associado à organização, de forma a incentivar a apropriação e atualização de conhecimentos sobre a matéria.

A FIIAPP aplica uma política de melhoria contínua. Todo o pessoal da FIIAPP tem o **dever de informar** sobre qualquer conduta que possa ser suspeita de incumprimento



e/ou irregularidade⁷ no desenvolvimento das atividades da FIIAPP, pois só assim será possível adotar as medidas adequadas para evitar a sua repetição no futuro e reparar as suas consequências para as pessoas e para a própria organização. Para o efeito, criámos diferentes **canais de comunicação** que podem ser utilizados por qualquer pessoa:

- **Fazer uma denúncia⁸**: por escrito, através do **canal de ética** (de acesso livre e público, e através de qualquer dispositivo), podendo a denúncia ser apresentada de forma anónima. Ou presencialmente, mediante pedido de uma reunião presencial com a pessoa responsável pela gestão do canal de ética, consoante o assunto em causa.
- **Apresentar um pedido de interpretação ou esclarecimento sobre ética e compliance ou dilemas éticos**: por escrito, através do **canal de ética**, de acesso livre e público, e através de qualquer dispositivo.

Tudo isto sem prejuízo de as pessoas poderem dirigir as suas questões às equipas competentes e as suas denúncias ou informações à Autoridade Independente para a Proteção do Denunciante ou a qualquer outra instituição, órgão ou agência competente⁹.

Neste sentido, a FIIAPP **proíbe expressamente os atos que constituam retaliação**, incluindo as ameaças de retaliação e as tentativas de retaliação contra os denunciantes, desde que a denúncia tenha sido apresentada de boa-fé.

⁷ São considerados incumprimentos ou irregularidades os comportamentos que possam ser suspeitos de violação do "Código de Ética", de infração e/ou de eventual ato criminoso. Inclui, portanto, entre outros, os comportamentos suspeitos de assédio no trabalho, assédio sexual, assédio em razão do sexo, orientação sexual e identidade de género, entre outros, bem como os referidos no artigo 2.º, n.º 1 da [Lei espanhola 2/2023, de 20 de fevereiro, relativa à proteção das pessoas que comuniquem infrações regulamentares e à luta contra a corrupção](#):

- Ações ou omissões que possam constituir infrações do Direito da União Europeia.
- As infrações penais e as infrações administrativas graves ou muito graves, considerando-se entre estas, em qualquer caso, as que impliquem prejuízo económico para as finanças públicas e para a Segurança Social.

⁸ Entende-se por denúncia a comunicação de qualquer incumprimento e/ou irregularidade cometida por qualquer pessoa vinculada à organização - através de uma relação profissional, comercial, civil ou de trabalho - no desenvolvimento das atividades da FIIAPP, ou em relação às atividades da FIIAPP, nos termos estabelecidos na *PO.YY.DEN. "Política de gestão do Sistema Interno de Informação Ética"*.

⁹ Na data de adoção do presente Código, a Autoridade Independente para a Proteção dos Denunciantes ainda não tinha sido criada. Deste modo, qualquer pessoa que tenha conhecimento de acontecimentos que possam integrar a prática de uma fraude ou uma irregularidade em relação a projetos ou operações financiados, total ou parcialmente, com fundos da União Europeia pode levar esses factos ao conhecimento de:

- Servicio Nacional de Coordinación Antifraude (SNCA) de Espanha, através do [canal](#) criado.
- Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), seguindo as seguintes [instruções](#).
- Procuradoria Europeia, seguindo as seguintes [instruções](#).

No caso de informações sobre possíveis práticas anticoncorrenciais, poderá utilizar o [canal](#) da Direção da Concorrência da Comissão Nacional dos Mercados e da Concorrência de Espanha.



4.2. Supervisão

A **Comissão de Ética** é o órgão colegial, de alto nível e multidisciplinar, designado pela Comissão Permanente do Conselho de Administração como responsável pela supervisão, acompanhamento, cumprimento e divulgação do "*Código de Ética*" da FIIAPP, pelo que estará à disposição de todas as pessoas ligadas à organização para as aconselhar, orientar e apoiar em matéria de conduta ética e de compliance.

Deve ser tido em conta que a Comissão Permanente do **Conselho de Administração** da FIIAPP será a responsável final pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Código. Para o efeito, receberá, através do Secretariado-Geral, um relatório anual da Comissão de Ética, que conterà as denúncias éticas e as consultas recebidas, bem como quaisquer atualizações necessárias ao Sistema Interno de Informação Ética e ao presente Código.

4.3. Regime disciplinar

Qualquer incumprimento das disposições do presente Código será avaliado no âmbito do nosso Sistema Interno de Informação Ética e, se for caso disso, sancionado de acordo com os nossos procedimentos internos, o Acordo Coletivo de Trabalho, o Estatuto dos Trabalhadores e outros regulamentos legais em vigor. Caso, uma vez concluída a instrução de uma denúncia, se conclua pela existência de um comportamento contrário ao "*Código de Ética*", de uma infração e/ou de um eventual ato criminoso, o órgão de decisão emitirá um **parecer** sobre as ações disciplinares, cautelares e/ou judiciais, tendo em conta a gravidade dos atos cometidos e o princípio da proporcionalidade, podendo ter em consideração circunstâncias como a reincidência, os danos ou prejuízos causados aos indivíduos e à organização. As medidas adotadas deverão ser devidamente comunicadas à Comissão de Ética.

4.3.1. Ações disciplinares

- Se a ação disciplinar for aplicada a **peçoal empregado** ou **em estágio** na FIIAPP, a área de Recursos Humanos será responsável pela elaboração da documentação pertinente, se for o caso, para dar início à aplicação da ação disciplinar.

Nesses casos, a Direção de Recursos Humanos comunicará formalmente o seu parecer à(s) pessoa(s) em causa. No entanto, em casos excepcionais, como o despedimento, será analisado se é aconselhável que esta notificação seja feita na companhia do superior hierárquico da pessoa afetada ou, se for caso disso, pelo Secretariado-Geral ou pela Direção da FIIAPP.

A referida comunicação deve ser feita por escrito, exceto nos casos de repreensão verbal, indicando de forma clara e precisa os factos imputados, a qualificação do comportamento faltoso (falta leve, grave ou muito grave), a sanção aplicada e a data a partir da qual produz efeitos.

Em função da sanção aplicada, a área de Recursos Humanos implementará as ações necessárias associadas à ação adotada. Em qualquer caso, a Direção de Recursos Humanos notificará a Comissão de empresa da aplicação de sanções por faltas muito graves.



- No caso de **peçoas contratadas comercialmente** ou de **peçoas que colaborem ou participem**, diretamente ou através de outras entidades, com a FIIAPP, quando após a investigação se conclua que existem suspeitas fundadas de condutas contrárias ao "*Código de Ética*" da FIIAPP, aplicar-se-á o disposto no documento que formaliza a relação, caso exista, e os regulamentos legais vigentes aplicáveis em cada caso concreto. Nestas circunstâncias, a Direção de Serviços Jurídicos será responsável por avaliar as ações disciplinares a adotar e as ações necessárias para a sua gestão adequada.

Quando a pessoa que alegadamente infringiu os princípios e valores da FIIAPP estiver fora do poder de gestão e controlo da FIIAPP, o organismo competente será informado para que possa adotar e aplicar as medidas adequadas e, se for caso disso, sancionar o responsável, advertindo-o de que, em caso de incumprimento, a FIIAPP reserva-se o direito de pôr termo à relação comercial entre as duas entidades.

4.3.2. Medidas cautelares

Podem ser adotadas medidas cautelares consideradas adequadas em cada caso, tendo em conta o seguinte:

- As referidas medidas devem basear-se no princípio da proporcionalidade e respeitar a presunção de inocência da(s) pessoa(s) em causa.
- Não podem implicar qualquer prejuízo ou deterioração das condições de trabalho da alegada vítima, nem uma alteração substancial das mesmas.

As referidas medidas de precaução podem ser, entre outras:

- Quando, por razões de segurança e para evitar danos adicionais, se considere necessário impedir o **acesso cautelar da(s) pessoa(s) em causa aos sistemas e instalações informáticas da FIIAPP** até à conclusão do referido inquérito.
- Quando o incumprimento ou a irregularidade puderem estar relacionados com a infração dos direitos fundamentais, deve ser avaliada a necessidade de **adotar medidas organizacionais que impeçam ou minimizem o contacto da(s) pessoa(s) afetada(s)** com a vítima, o denunciante (se não for a mesma pessoa) e outras possíveis pessoas envolvidas.
- Quando a denúncia estiver relacionada com uma conduta que implique uma falta muito grave por parte da pessoa responsável pela gestão do canal de ética, esta será suspensa temporariamente e a título cautelar, até à resolução do caso, das suas funções no referido canal, garantindo-lhe sempre os seus direitos processuais enquanto pessoa afetada. Será nomeado outro membro da Comissão de Ética para assumir temporariamente estas funções.



4.3.3. Medidas legais

No caso de ser necessário adotar uma ação judicial ou quando os factos possam implicar a geração de qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou de qualquer outro tipo para a FIIAPP, o assunto será remetido para a Direção de Serviços Jurídicos.

Caso se determine que foi feita uma **falsa acusação** com conhecimento da referida natureza falsa ou com o único objetivo de prejudicar outras pessoas ou a imagem ou reputação da FIIAPP por parte do denunciante ou se **a informação tiver sido obtida ilicitamente**, o denunciante não será abrangido pelas garantias de proteção e perderá o seu direito à confidencialidade e à não retaliação. Neste caso, a FIIAPP pode reservar-se o direito de adotar uma ação judicial para além das ações disciplinares, visto que se trata de uma falta muito grave.